



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

Organização Religiosa: Mitra Diocesana de Cruz Alta/Paróquia São José

CNPJ: 87.544.425/0020-02

Endereço: Rua Antônio Alves Ramos, nº 1227, Pejuçara/RS

Objeto da Parceria: O objetivo primordial da parceria é preservar e cultuar os festejos declarados Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pejuçara. A tradicional Festa da Uva e do Trigo está no ano de 2024 na sua 72ª edição, e ocorrerá nos dias 03 e 04 de fevereiro.

Valor total do repasse: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Período: Fevereiro de 2024.

Tipo de Parceria: Fomento.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014, cujo objeto de inexigibilidade de chamamento público é a celebração de Termo de Fomento com a Paróquia São José de Pejuçara.

Compulsando a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público proposta pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo o pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria;

c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita *in loco* e na prestação de contas;

f) Houve designação do gestor da parceria pela proponente.

g) Houve designação do gestor da parceria pela concedente.

i) Ainda, complementarmente a Lei Federal nº. 13.019/2014, há autorização contida na Lei Municipal nº.2.333/2022

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

À consideração da Gestora Municipal.

Pejuçara, 17 de janeiro de 2024.

JANETE MANTOVANI CALEGARI
Chefe de Gabinete

MATEUS ALBERTO ZAMBRA
Auxiliar Administrativo

VALDECIR VILLANI
Oficial Administrativo